



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE
PACIENTES na cidade de IJUÍ - RS**

1- PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 046 de 11 de janeiro de 2021, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, para a contratação de serviços de hospedagem a pacientes em tratamento na Cidade de IJUÍ – RS, para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2- DO OBJETO

A presente DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a contratação de empresa para:

Prestação de serviços de hospedagem a pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde na cidade de Ijuí - RS, com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A alimentação será de responsabilidade dos beneficiários dos serviços. As obrigações da contratada caberá em fornecer espaço, utensílios domésticos, móveis, água, gás, refrigerador e fogão para prepará-la.

3- DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 - A contratação busca o atendimento, ajuda e apoio aos pacientes que necessitam de tratamento de saúde fora do município, assim como seus acompanhantes, neste caso na Cidade de Ijuí – RS. A cidade de Ijuí/RS figura como centro regional para vários tipos de enfermidade e para o tratamento de oncologias, para escolha da contratada além do preços foi considerado a localização o qual neste caso o Imóvel encontra-se a uma quadra de distância do HCI, possuindo infra-estrutura adequada e que suprirá as necessidades dos beneficiários.

Reza o artigo 196 da Constituição da República que “A saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**” (grifo nosso)

Quanto a necessidade de acompanhantes, citamos o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul em reiteradas decisões:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD). MENOR PORTADOR DE ATRASO ACENTUADO DO DESENVOLVIMENTO



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001- 40

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 37/2021

NEUROPSICOMOTOR, COM SUSPEITAS DE SINDROME DE ANGELMAN. NECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA. GARANTIA CONSTITUCIONAL À SAÚDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO RECONHECIDA. Os entes públicos são responsáveis, de forma solidária, pela concretização do direito à saúde, garantido a todo e qualquer cidadão, estejam ou não os tratamentos incluídos em listas pré- estabelecidas. Princípio da máxima efetividade da Magna Carta que se sobrepõe ao princípio da reserva do possível, tratando-se de garantia fundamental. Demonstrada nos autos, além da necessidade, a impossibilidade dos familiares custearem o tratamento médico fora de seu domicílio, incumbe aos demandados, Estado e Município, o seu custeio integral, abrangendo despesas de transporte, hospedagem e auxílio alimentação, inclusive de acompanhante, (Agravo de Instrumento Nº 70055259857, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 25/06/2013)

Ainda, para Justen Filho (2002, p. 234),

a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc.) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimento dos atos da licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinadas caso a caso. Em contrapartida, a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir. **Logo, o procedimento licitatório acarretará o sacrifício do interesse público.** Impõe-se a contratação direta porque a licitação é dispensável - {grifo nosso}.

4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas e orçamentos apresentados será do tipo menor valor mensal.

5- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

5.1 - A Contratada deverá disponibilizar aos pacientes e acompanhantes infra-estrutura para o preparo de suas alimentações, banhos com água quente, local apropriado e higiênico para dormir com a disposição de camas, colchões, travesseiros, forros de cama, cobertas e assemelhados.

5.2 - A Contratada deverá disponibilizar no local/imóvel no mínimo uma pessoa capaz para atender e orientar os beneficiários no que for possível.

5.3 - A contratada deverá com antecedência (na chegada) deixar o beneficiário "a par" das normas e exigências do local.

5.4 - Os beneficiários que desejarem se utilizar dos serviços objeto deste edital, se apresentarão a portaria da contratada identificando-se e informando sua cidadania e motivo da hospedagem, para o qual a contratada deverá manter tudo registrado e, em havendo algum tipo de dúvidas deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde deste Município.



6- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento de hospedagem objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa:

DIALUZ DILAMAR BERNARDI - CNPJ: 11.461.374/0001-20 - Endereço: Av 21 de Abril, 63, Centro Ijuí - RS.

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b)** - Certidão Negativa do FGTS.
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d)** - Certidão Negativa Estadual.
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.

8- DO VALOR do CONTRATADO

Valor mensal contrato é de **R\$: 500,00** (quinhentos reais) mensais, totalizando ao final de 12 meses de contrato o valor de **R\$: 6.000,00** (seis mil reais).

9- DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de contratação é de 12 meses, com pagamentos mensais, podendo no final deste período ser aditivado por período que não ultrapasse o permitido para esta modalidade de licitação, com reajuste não superior ao IPCA acumulado no período não inferior a 12 meses.

10- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente com a apresentação da respectiva nota fiscal dos serviços.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos próprios e Vinculados

288 - 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

255 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

345 - 3.3.90.39.00.00.00.00.4500 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

12- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/ RS- 87613089/0001- 40

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2021

PROCESSO LICITATÓRIO nº 37/2021

13- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 30 de abril de 2021.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA
Prefeito Municipal

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico



Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit	Preço Total
1	12,00	mde	Prestação de serviços de hospedagem aos pacientes e acompanhantes destes, que necessitam se deslocar para a cidade de Ijuí/RS para realizar tratamentos de saúde.		500,00	6.000,00
Total						6.000,00



PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 37 / 2021

Dispensa de Licitação - Nr. 16 / 2021

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 30 de abril de 2021.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico